



- Portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais;
- Caminhoneiros, Motoristas de transporte coletivo e Portuários;
- Funcionários do Sistema Prisional;
- Adolescentes e Jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas;
- População privada de liberdade.

PROTEJA-SE CONTRA O
VÍRUS DA GRIPE
VACINE-SE CONTRA A INFLUENZA

SEGUNDA-FEIRA, 20/04, DAS 8h ÀS 17h

EM 33 ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO BERNARDO

CONFIRA OS LOCAIS NO SITE
www.saobernardo.sp.gov.br

LEVAR: CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO E DOCUMENTO COM FOTO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.146, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a aplicação da regra especial autorizada no inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.890 de 16 de abril de 2020 relativa à suspensão temporária do direito de uso e crédito de viagem aos beneficiários da isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo municipal no contexto da contenção do contágio e da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO os impactos no sistema de saúde municipal, acentuados pelo contágio e pandemia do novo coronavírus, e a premente necessidade de ações visando a sua contenção, a fim de garantir o atendimento adequado aos cidadãos internados e aos que buscam atendimento;

CONSIDERANDO que ações voltadas ao isolamento social, neste momento, são as que se mostram mais indicadas pelas autoridades sanitárias para a contenção do contágio e da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo, serviço essencial, é também um serviço ordenador ou regulador dos deslocamentos e, como tal, deve também, sua contribuição de forma especial ao contexto excepcional vigente;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo possui grande importância nos deslocamentos coletivos os quais, nesse momento, carecem de ordenação e regulação como ação de proteção à vida da coletividade, de modo que tais deslocamentos ocorram por extrema necessidade de manutenção à vida;

CONSIDERANDO que a utilização irrestrita desse serviço público sem o pagamento de tarifa é um elemento que inviabiliza a ordenação e a regulação dos deslocamentos coletivos que são requeridos no contexto da contenção do contágio e da pandemia vigente, com impactos negativos certos e incomensuráveis à garantia da manutenção sanitária da coletividade e ao sistema de saúde municipal; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal nº 6.890, de 16 de abril de 2020 que autorizou o Executivo Municipal a adotar regras especiais de acesso e uso do serviço municipal de transporte coletivo no contexto das medidas de contenção do contágio e pandemia do novo coronavírus - COVID-19, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as isenções do pagamento de tarifa no transporte coletivo municipal previstas na Lei Municipal nº 5.289, de 29 de abril de 2004, aos maiores de 60 anos e menores de 65 anos de idade residentes no Município.

Parágrafo único. Os idosos atingidos pela medida prevista no caput e que possuem comorbidades que exigem tratamento contínuo e ininterrupto, sendo o deslocamento por meio de transporte público o único que dispõe para tanto, poderão comprovar perante a concessionária a necessidade de manutenção da gratuidade no período.

Art. 2º Ficam suspensos os créditos de viagem no transporte coletivo municipal para os beneficiários da Lei Municipal nº 6.391, de 18 de março de 2015.

Art. 3º As suspensões aqui estabelecidas, feitas em absoluto caráter excepcional e essencial, terão a sua validade durante o período compreendido entre o dia 20 de abril de 2020 até o fim do estado de calamidade pública.

Art. 4º As suspensões aqui estabelecidas, bem como o seu período, poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme a evolução do conhecimento científico sobre o COVID-19 e o relativo à gestão da crise vigente ou ainda de novas situações geradas no contexto da contenção do contágio e da pandemia no novo coronavírus, em especial as que se refiram aos impactos no sistema de saúde municipal.

Art. 5º Os entes públicos e privados diretamente relacionados com a operação e gestão das ações decorrentes deste Decreto, deverão se valer de todos os meios para a sua adequada comunicação e informação aos cidadãos diretamente impactados.

Art. 6º Os entes públicos e privados diretamente relacionados com a operação e gestão das ações decorrentes deste Decreto, poderão se valer da Secretaria de Saúde, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e outras Pastas Administrativas no que se refere ao fornecimento de dados, informações, recursos humanos e outros necessários à melhor orientação e suporte para a implantação e gestão das ações decorrentes deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 20 de abril de 2020.

São Bernardo do Campo,
17 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Chefia de Gabinete

Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO – NOMEAÇÃO SEM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município – Edições 2131 a 2133 que, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.111/20, que trata da pandemia do COVID-19, deverão comparecer no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe, mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente.

São Bernardo do Campo, 17.04.2020

MARCELO A. ANDRADE GALHARDO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 61060/20 – SA-4

Nomear CARLOS ALBERTO DOS SANTOS – R.G 12860161-9 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito II - GP, referência "V", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 17 de abril de 2020.